

CONTRATO nº 098/2024

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, o Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91, e a empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Avenida Santo Antônio, nº 32-B, bairro Centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.454.009/0001-40, por seu Representante Legal, o Sr. **Igor Andrade Fontes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.182.195-03, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/05/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 8859/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **contratação direta 026/2024, por dispensa emergencial, art.29, inciso XV, da lei 13.303/2016**, cujo resultado foi homologado em data de 23/05/24 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, para atendimento das necessidades da DESO.

1.2 . Quantitativo estimado , ANEXO I.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 2.369.418,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo contratual de prestação de serviços decorrente(s) deste processo terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura.

a) O contrato deverá ser **rescindido antecipadamente** com a conclusão do processo ordinário de licitação para o mesmo objeto desse contrato.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da natureza 300.3 – serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela Contratante, para fins de faturamento e pagamento;

a) A Contratada deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para transporte@deso-se.com.br c/c gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento.

- O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;
- Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a Contratada deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.
- O Coordenador fiscal do Contrato, eventualmente e desde que devidamente justificado através de Comunicação Interna direcionada à Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a medição acima do limite mensal estipulado no cronograma da OS/OF assinada pelas partes;
- A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, em manifestação devidamente fundamentada, caso não entenda plausível a justificativa apresentada pela Coordenação, encaminhará a questão para análise e decisão definitiva da Diretoria de Gestão Corporativa – DGC.

7.2 - A Contratada apresentará a DESO, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, CO-FINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal,

na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – As notas fiscais dos serviços prestados, objetos do Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de

Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados no Termo de Referência e seus subitens. Os serviços serão remunerados a partir da medição da disponibilidade dos veículos contratados, nas condições pactuadas na contratação.

7.12 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/ RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Os preços fixos e irremovíveis

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa moratória;
- 10.1.3 – Multa compensatória;
- 10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 anos;
- 10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 18.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não exigida.

CAPÍTULO XII – ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, de manutenção da garantia, lavagem interna/externa, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

12.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus para a Contratante.

12.4 - Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

12.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

12.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

12.8 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no quantitativo de 3 vezes ao mês, adesivagem/plotagem conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

12.9 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

12.10 - Substituir no prazo máximo de 24 horas o veículo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

12.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.12 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo**.

12.13 - A Contratada deverá encaminhar a 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração Transportes da DESO, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/conductor prevista no código de trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

12.14 - Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada à Contratada que deverá realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuará o pagamento por reembolso da despesa à Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento equivalente, desde que aceito pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

12.15 - Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação, quanto ao casco e danos a terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro deverá ser apresentada em até 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço.

12.16 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

12.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

12.18 - Os veículos deverão, preferencialmente, ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

12.20 - Junto da nota fiscal/fatura da Contratada **deverá** fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço.

c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados.

Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br

12.21 - Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

11.22 - A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante em pelo menos 20% do quantitativo exigido no contrato, enviando previamente a documentação destes veículos, para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

11.22.1 - A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a partir da comunicação da Contratada, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos.

11.23 - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo guincho/reboque. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, em qualquer local indicado pela Contratante, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. **O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.**

11.24 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante. Não deverão ser instalados pela Contratada qualquer dispositivo de rastreamento/monitoramento nos veículos disponibilizados à Companhia.

11.25 - Os veículos considerados reservas deverão possuir as mesmas características constantes no Anexo I.

11.25.1. Deverão estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e em perfeitas condições de uso.

11.25.2. Os para-brisas ou vidros de janelas não poderão estar trincados.

11.25.3. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte).

11.25.4. Se o tempo de substituição injustificadamente ultrapassar o limite máximo de 06 (seis) horas, o valor da(s) diária(s) correspondente(s) deverá(ão) ser descontada(s) da fatura enviada pela Contratada e haverá abertura de processo administrativo por descumprimento contratual.

11.25.5. A Contratada se compromete a entregar o veículo reserva com tanque cheio e a DESO devolver também com o tanque cheio.

11.26 – **Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no “GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”.**

12.27 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1 - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.

13.2 - Indicar à Contratada através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

13.3 - Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo também atestar o recebimento dos veículos mediante formulário próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, ficando uma com a Contratante. O formulário deve ser preenchido com todos os dados do veículo, estado de conservação e demais observações pertinentes, sendo este assinado por representante da Contratada e da Contratante.

13.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

13.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XIV – DOS VEÍCULOS RESERVAS

14.1 - Os veículos considerados **RESERVAS**, deverão possuir as mesmas características constantes no Termo de Referência.

14.2 - Deverão ainda estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso.

14.3 - Os para-brisas ou vidros de janelas laterais não poderão estar trincados.

14.4 - Não serão permitidas avarias na lataria, ou quaisquer defeitos que possam interferir no seu desempenho nem infringjam o Código Nacional de Trânsito.

14.5 - Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte).

14.6 - Em caso de problemas (**irrecuperáveis**) com pneus dos veículos em questão, a **Contratada** tem que se comprometer a trocá-los imediatamente, após a **comunicação através de telefone, e-mail da DESO ou comunicação por escrito**.

14.7 - Se o tempo de substituição injustificadamente, ultrapassar o limite máximo de 06 horas, o valor da(s) diária(s) correspondente(s) deverá(ão) ser descontadas da fatura enviada pela **Contratada** e **haverá abertura de processo administrativo por descumprimento contratual**.

14.8 - A **Contratada** se compromete a entregar o veículo reserva com **tanque cheio** e a **DESO** a devolver o veículo reserva com o **tanque cheio**.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 17/05/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 23/05/2024
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

19.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

19.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo

Aracaju/SE, 24 de maio de 2024.

IGOR ANDRADE
FONTE:030182
19503

Assinado de forma digital
por IGOR ANDRADE
FONTE:03018219503
Dados: 2024.05.27
16:13:51 -03'00'

IGOR ANDRADE FONTES
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO

"JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO"
GERENTE/FISCAL DO CONTRATO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (6 MESES)
01	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 COM MOTORISTA. Veículo com ano de Fabricação 2021, movido a gasolina/álcool, capacidade para 05 passageiros, popular, motor 1.0, 03 cilindros, ar-condicionado, película nos vidros, 04 portas mais malas e rádio. *os custos referentes ao pagamento dos motoristas deverão seguir a atual convenção/acordo da categoria, devendo contemplar uma variação de até 20% do custo de cada motorista.	27	R\$ 7.298,00 (Sete mil duzentos e noventa e oito reais).	R\$ 197.046,00 (Cento e noventa e sete mil e quarenta e seis reais).	R\$ 1.182.276,00 (Um milhão cento e oitenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais).
02	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 SEM MOTORISTA. Veículo com ano de Fabricação 2024 ou superior, movido a gasolina/álcool, capacidade para 05 passageiros, popular, motor 1.0, 03 cilindros, ar-condicionado, película nos vidros, 04 portas mais malas e rádio.	46	R\$ 3.998,00 (Três mil novecentos e noventa e oito reais).	R\$ 183.908,00 (Cento e oitenta e três mil novecentos e oito reais).	R\$ 1.103.448,00 (Um milhão cento e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais).
03	VEÍCULO TIPO PICK-UP, AUTOMÁTICA CABINE DUPLA. Veículo tipo pick-up, automática, Zero km, ano 2024, 4X4, mínimo 3.2, carga útil não inferior a 1.000 kg, movido a diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, rádio com USB/TipoC, bluetooth, air-bags frontais e laterais, películas nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santo antônio.	01	R\$13.949,00 (Treze mil novecentos e quarenta e nove reais).	R\$13.949,00 (Treze mil novecentos e quarenta e nove reais).	R\$ 83.694,00 (Oitenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Valor total do orçamento: R\$ 2.369.418,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais).

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JVDL-2UKV-BZBC-BXIA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

- JOSE GREGORIO DOS SANTOS FILHO - 28/05/2024 08:03:30 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 28/05/2024 16:12:39 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 28/05/2024 13:13:07 (Certificado Digital)
- IGOR ANDRADE FONTES - 27/05/2024 16:13:51 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.454.009/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:19 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **A196.685F.0D1A.2CDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.454.009/0001-40
Razão Social: UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R DR LAUDELINO FREIRE 330 SALA / CENTRO / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051307301952374349

Informação obtida em 20/05/2024 10:50:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.454.009/0001-40

Certidão nº: 29869309/2024

Expedição: 30/04/2024, às 15:55:27

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.454.009/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 235819 / 2024

Identificação do Contribuinte: 15.454.009/0001-40

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.454.009/0001-40** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.454.009/0001-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/05/2024**, **válida até 19/06/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240520O3JNOD



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 15.454.009/0001-40

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0000438-88.2023.8.25.0053	Procedimento do Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0067285** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **29/04/2024** e válida até **29/05/2024**.

Código de Autenticidade nº **4810.8997.5253.0773**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO-SMFO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13 Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 01/04/2024.

Nome: UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA	Sequencial: 5065
CPF/CNPJ: 15.454.009/0001-40	Validade: 31/05/2024
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO 319 SALA A PONTO DE REFERENCIA: Localização: CENTRO LAGARTO 49400000	
Observação	

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 2F3BF77EAA45DA8539EC374DA038B93815DCF145





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO-SMFO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 18/04/2024

Contribuinte: UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 162701 Sequencial: 5065 Referência Loteamento: UNIR LOCAÇÕES E Cadastro Imobiliário: 01.01.012.11.0087.01.001 Inscrição Imobiliária: 118
Localização: AV STO ANTONIO, 319, SALA - A, CENTRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.454.009/0001-40		162701
Código Atividade Principal: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	Código Atividade Sec.: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
Início Atividade: 07/08/2013	Validade: 17/06/2024	
Observações:		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
www.lagarto.se.gov.br

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 5CEF58E4AB58C59D734B23D441D45232DF1FA84B

(Marcos Freire II) / Avenida da Indústria Carlos Barretos com extensão aproximada de 1,00 km, extensão total de 9,45 km, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado".
Valor Total Estimado R\$ 117.834,78 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias).
Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta dias)
Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas..
Fonte de Recurso: : 26.782.0020.0702.3.3.90.39.05 - FR 1500

Aracaju/SE, 20 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

EXTRATO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PAD Nº 80/2024-DER/SE

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUCTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, TORNA PÚBLICO, QUE O SERVIDOR VALDIR GAMA DE SANTANA CPF Nº XXX.XXX.XXX-15, OCUPANTE DO CARGO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PADRÃO B-1 O, FORA PENALIZADO COM A PENA DE DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, CONFORME INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

Em 15 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-043/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADO: Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato PJ-043/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços operacionais em atividades específicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações, administração de banco de dados, administração da rede, microcomputadores e comunicação de dados, suporte e manutenção de hardware e software e atendimento ao usuário", passando o seu prazo total de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do Termo do Contrato PJ-043/2022.
PROCESSO: 434/2024-APOSTILAMENTO-DER/SE

Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Ata de Registro de Preços 018/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: POLLYQUIMICA LTDA//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de 50 T Sulfato de Alumínio Granulado, lote único.//R\$ 149.000,00/12 meses//Recurso Próprio.
Contrato 098/2024//Base legal: Art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016//Contratada: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, para atendimento das necessidades da DESO.//R\$ 2.369.418,00//180 dias//Recursos Próprios.
Contrato 099/2024//Base legal: Art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016//Contratada: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, utilitário tipo furgão, com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, com combustível por conta da contratante, para atendimento das necessidades da DESO.//R\$ 420.834,00//180 dias//Recursos Próprios.
Contrato 101/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: WC VIAGENS E TURISMO LTDA// Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.//R\$ 620.000,00//12 meses// Recursos Próprios.
Termo de Resilição do Contrato 073/2022//Base legal: art. 182, inciso II do RILC/DESO e na lei 13.303/2016//Contratada: VETOR LOGÍSTICA DE DADOS LTDA//Objeto: Rescisão/Resilição Amigável do Contrato nº 073/2022.

Emgetis

emgetis

Extrato da Resolução nº 010/2024, de 28/05/2024 da Assembleia Geral Extraordinária/Emgetis - Autoriza reestruturação do quadro de empregados em comissão da Emgetis.

Fapitec



1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 1º Termo Aditivo ao Edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023.

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a "LINHA 1" do subitem "1.2. Linhas do Edital", o subitem "2.1. Recursos Financeiros" e a alínea "a.1" e a alínea "d" do item "3. DEFINIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSA", passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2. Linhas do Edital

LINHA 1 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica e Inovação (PIBITI): atribuir quotas de 140 (cento e quarenta) Bolsas de Iniciação Científica sendo: 80 (oitenta) bolsas como "Prioridade 1" e 60 (sessenta) bolsas como "Prioridade 2"; e 30 (trinta) Bolsas de Iniciação Tecnológica para as instituições de ensino superior e/ou pesquisa do Estado de Sergipe destinada a alunos de ensino superior.

2.1. Recursos financeiros

O montante total de recursos financeiros disponíveis para este Edital, oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), e repassados a FAPITEC/SE, será de R\$ 1.411.200,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais). Sendo que R\$ 991.200,00 (novecentos e noventa e um mil e duzentos reais) são destinados à contratação das quotas do PIBIC implementadas como "Prioridade 1" e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) destinados à contratação das 60 (sessenta) quotas adicionais do PIBIC a serem implementadas como "Prioridade 2".

3. DEFINIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSA

a. 1) LINHA 1 - PIBIC e PIBITI (quotas das IES ou instituições de pesquisa): deverá ser repassada aos pesquisadores orientadores um total de 140 (cento e quarenta) Bolsas PIBIC sendo: 80 (oitenta) bolsas como "Prioridade 1" e 60 (sessenta) bolsas como "Prioridade 2"; e 30 (trinta) Bolsas PIBITI, respectivamente;
d) As quotas de Bolsas implementadas como Prioridade "1" terão vigência de Abril/2024 até Março/2025, de forma a contemplar até 12 (doze) parcelas mensais e as implementadas como Prioridade "2" terão vigência de Junho/2024 até Março/2025, de forma a contemplar até 10 (dez) parcelas mensais.

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do Edital.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA(PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

RESULTADO FINAL - PRIORIDADE 2

Quadro 01 - Distribuição das quotas de bolsas do PIBIC - LINHA 1 - PRIORIDADE 2

INSTITUIÇÕES	Nº QUOTAS APROVADAS
Centro Universitário Estácio de Sergipe - ESTÁCIO SERGIPE	8
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - EMDAGRO	3
Embrapa Tabuleiros Costeiros - EMBRAPA	9
Instituto Federal de Sergipe - IFS	11
Universidade Federal de Sergipe - UFS	16
Universidade Tiradentes - UNIT	13
TOTAL DE QUOTAS APROVADAS	60

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



3º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 3º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as condições específicas e anexas, parte integrante desde edital.

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:
1.1 Alterar itens 6.1. (a) Recursos Financeiros e 6.2.(b) Modalidades de acesso e formas de apoio, passando a vigorar com a seguinte redação: